





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

<u>PROJETO DE LEI</u>

2023

Dispõe sobre alterações na Lei 3096 de 30 de Agosto de 2001, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art.1° O art. 1° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- <u>Art.</u> 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Art. 2º O at. 2º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- <u>Art.</u> 2°- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivos: elaborar, propor, deliberar, normatizar, promover, estimular e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres;

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

- Art. 3º O art. 3º, seus incisos e parágrafo, da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:
- I Elaborar seu Regimento Interno;
- II Propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações de gênero;
- III Propor instrumentos que assegurem a participação e inclusão das mulheres em todos os níveis de atividades municipais;





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- IV Estimular, apoiar e desenvolver estudos/debates, projetos e programas relativos à condição de gênero;
- V Promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;
- VI Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades e coletivos da sociedade civil;
- VII Apoiar a realização de campanhas socioeducativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;
- VIII Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres especialmente nas áreas de;
- a) assistência social,
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda;
- i) segurança pública
- IX Receber, orientar e encaminhar para os órgãos competentes, as denúncias que envolvam fatos de discriminação e crimes contra a mulher, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes que cabe a este Conselho.

Parágrafo Unico – O Regimento poderá ser atualizado conforme necessidade.

CAPITULO III

Da Composição do Conselho

- Art. 4° O art. 4° e seus parágrafos da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
- <u>Art. 4º</u> O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 membros, sendo 06 representantes da sociedade civil e 06 representantes do Poder Público, sendo que cada representante terá seu suplente.

PROTOCOLO 47325/2023 - 15/09/2023 14:46 - PROCESSO 1571/2023





PROTOCOLO 47325/2023

ı

15/09/2023

14:46

PROCESSO 1571/2023

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- § 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações (sindicatos, clubes, organizações sociais civis, etc.) e mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das Mulheres junto à comunidade, que serão convidadas pelo próprio Conselho.
- § 2º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, nas áreas de atuação dos seguintes departamentos e secretarias (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Lazer/Cultura e Recursos Humanos.
- § 3º Os membros do Conselho deverão ter responsabilidade, comprometimento, ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e engajamento aos assuntos afetos a Mulher.
- § 4º A função de membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.
- § 5°- O mandato será de 02 anos, permitida a recondução uma única vez.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art.5° O art. 5° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 5º Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:
- 1 Presidente
- 2 Vice-Presidente
- 3 1º Secretária
- 4 2º Secretária
- Art. 6° -. O art. 6° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- <u>Art. 6º -.</u> Qualquer cidadã (o) poderá contribuir e subsidiar na formulação de Políticas Públicas e na melhoria do funcionamento do Conselho, como membro convidado, tendo somente o poder de voz.
- Art. 7º O art. 7º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7º Fica estabelecido o local de funcionamento, ou seja, a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, situada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, nº 2570 (Casa dos Conselhos).







Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8° - O art. 8° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Esta lei poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que aprovada pela maioria do colegiado pleno deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2023.

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal





PROTOCOLO 47325/2023

15/09/2023

14:46

PROCESSO 1571/2023

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2023 OEP/260/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que Dispõe sobre alterações na Lei 3096 de 30 de Agosto de 2001, que especifica e dá outras providências.

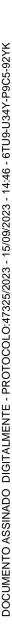
A alteração da Lei do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, está baseada na necessidade de reestruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à Mulher no Município de Bebedouro.

O Conselho irá contribuir para a instituição de políticas públicas frente às demandas sociais, como violência doméstica e familiar, geração de trabalho e renda, assistência social, atenção integral à saúde da mulher, educação, habitação, planejamento familiar, lazer e cultura entre outros e contribuir com o processo de cidadania da Mulher de maneira representativa, além de propiciar adequação dos procedimentos municipais às normas estaduais e federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à Mulher.

A ampliação da representação das mulheres nos parlamentos brasileiros indica que esse segmento populacional se afirma como agente político e que a cidadania vê nas mulheres a possibilidade de realização das transformações desejadas, cabendo ao poder público ampliar os instrumentos de participação das mulheres nas decisões referentes à coletividade, sendo sempre o cerne da sociedade.

Além de propiciar condições para o início de um processo de emancipação política da mulher, para isso, é necessário romper com ações que tratem a mulher como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir ideias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo.

A composição do colegiado pleno com paridade, se faz justo e igualitário nas decisões que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.







Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Dr. Edgar Cheli Junior Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BEBEDOURO-SP

OFICIO №.475-2023 SOLICITAÇÃO PROJETO DE LEI

Solicito apreciação e a elaboração de projeto de lei para alteração da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001.

Art. 1° - O art. 1° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Art.</u> 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Art. 2º - O art. 2º da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivos: elaborar, propor, deliberar, normatizar, promover, estimular e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres;

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

Art. 3° - O art. 3°, seus incisos e parágrafo, da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:



BEDECOUSO | DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Oswaldo Perrone, nº489 - Jardim Progresso - Telefone: (17)3342-1202 (17)3342-1252

- Art. 3º_- Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:
- I Elaborar seu Regimento Interno;
- II Propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações de gênero;
- III Propor instrumentos que assegurem a participação e inclusão das mulheres em todos os níveis de atividades municipais;
- IV Estimular, apoiar e desenvolver estudos/debates, projetos e programas relativos à condição de gênero;
- V Promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;
- VI Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades e coletivos da sociedade civil;
- VII Apoiar a realização de campanhas socioeducativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres;
- VIII Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem a proteção e os direitos das mulheres especialmente nas áreas de;
- a) assistência social,
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;



Avenida Oswaldo Perrone, nº489 - Jardim Progresso - Telefone: (17)3342-1202 (17)3342-1252

- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda;
- i) segurança pública

IX – Receber, orientar e encaminhar para os órgãos competentes, as denúncias que envolvam fatos de discriminação e crimes contra a mulher, para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes que cabe a este Conselho.

Parágrafo Único – O Regimento poderá ser atualizado conforme necessidade.

CAPITULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º - O art. 4º e seus parágrafos da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto de 12 membros, sendo 06 representantes da sociedade civil e 06 representantes do Poder Público, sendo que cada representante terá seu suplente.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações (sindicatos, clubes, organizações sociais civis, etc.) e mulheres de reconhecida atuação e experiência em defesa dos direitos das Mulheres junto à comunidade, que serão convidadas pelo próprio Conselho.

§ 2º – Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, nas áreas de atuação dos seguintes departamentos e secretarias (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Lazer/Cultura e Recursos Humanos.



BEDECOUSO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Oswaldo Perrone, nº489 - Jardim Progresso - Telefone: (17)3342-1202 (17)3342-1252

- § 3º Os membros do Conselho deverão ter responsabilidade, comprometimento, ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e engajamento aos assuntos afetos a Mulher.
- § 4° A função de membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.
- § 5º- O mandato será de 02 anos, permitida a recondução uma única vez.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art.5° O art. 5° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 5° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, terá uma Diretoria Executiva eleita pelos membros do Conselho, composta por:
- 1 Presidente
- 2 Vice-Presidente
- 3 1º Secretária
- 4 2º Secretária
- Art. 6° -. O art. 6° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 6° -. Qualquer cidadã (o) poderá contribuir e subsidiar na formulação de Políticas Públicas e na melhoria do funcionamento do Conselho, como membro convidado, tendo somente o poder de voz.



BEDECOUS DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Oswaldo Perrone, nº489 - Jardim Progresso - Telefone: (17)3342-1202 (17)3342-1252

Art. 7° - O art. 7° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - Fica estabelecido o local de funcionamento, ou seja, a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, situada na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, n° 2570 (Casa dos Conselhos).

Art. 8° - O art. 8° da Lei 3096 de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - Esta lei poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que aprovada pela maioria do colegiado pleno deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, me colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Lucas de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de

Bebedouro-SP



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6TU9-U34Y-P9C5-92YK

